

## **TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0026/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E EMPRESA ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA ROSA DE SARON, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE MARÇO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AO 60ª ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC.

O Município de Catanduvas, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 195.397.549-68 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 552.007.379-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Rosa de Saron Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.474.129/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Wellington Rogério Greve, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório 0020/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2023, homologado em 24/02/2023, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A contratação de *show* da Banda Rosa de Saron, com duração mínima de 1h30min, a ser realizado no dia 17/03/2023, com início previsto às 20h, incluindo iluminação de palco e sonorização, em comemoração ao 60ª Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Catanduvas - SC.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- a) O show será realizado em local a ser indicado pelo Município, em Catanduvas – SC, no dia 17 de março de 2023.

- b)** O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até o dia 31/03/2023.
- c)** O valor ajustado para a realização do serviço é de R\$ 80.000,00. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada até 10 (dez) dias após a realização.
- d)** Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ter a indicação do número da conta corrente e agência bancária para depósito/transferência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a)** Pelo término do prazo contratual em 31 de março de 2023.
- b)** Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.002.13.392.0005.2017.3.3.90	01.500	42/2023	Festividade Municipais

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- b)** Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c)** Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a)** Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira e sua proposta;
- b)** Arcar com as despesas com eventuais empregados ou auxiliares, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência.
- b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c)** O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;
- e)** Caso a contratada não efetue a entrega do objeto contratado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- f)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato está vinculado ao processo administrativo de aquisição citado no preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Catanduvas, 24 de fevereiro de 2023

\_\_\_\_\_  
**Dorival Ribeiro dos Santos**  
**Prefeito**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Wellington Rogério Greve**  
**Rosa de Saron Produções Artísticas**  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
**Veroni Cassiano de Moraes Dalapria**  
**Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**

\_\_\_\_\_  
**Miriam Luci Mauro**  
**Fiscal de Contrato**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

